



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Deputado que este subscreve, com amparo no § 2º do art. 41 da Constituição do Estado de Santa Catarina, c/c o art. 197 do Regimento Interno deste Poder, e, considerando que:

- a transparência e o acesso à informação são pilares fundamentais do Estado Democrático de Direito, garantindo o controle social sobre as ações dos órgãos públicos e a fiscalização da legalidade e da eficiência na gestão da segurança pública e na proteção ambiental;

- a segurança pública e a preservação do meio ambiente são direitos fundamentais e deveres do Estado, exigindo atuação diligente e eficaz das autoridades competentes na prevenção e repressão de ilícitos;

- há relatos e suspeitas de coordenação de invasões e crimes ambientais nas ocupações conhecidas como ACAMPAMENTO PEPE PEREIRA, CARLOS MARIGHELLA e BELA VISTA, localizadas nos municípios de São José e Palhoça, em Santa Catarina, o que demanda esclarecimentos urgentes e detalhados por parte dos órgãos responsáveis pela investigação e persecução penal;

- a elucidação de tais fatos é de interesse público relevante, visando à responsabilização dos envolvidos e à restauração da ordem jurídica e ambiental nas áreas afetadas;

- o Poder Legislativo possui o dever de fiscalizar os atos do Poder Executivo, notadamente no que tange à apuração de condutas criminosas e à proteção dos bens jurídicos tutelados pela legislação brasileira;

requer, após deliberação do Plenário, seja encaminhado, ao Secretário de Estado da Segurança Pública e à Delegacia Geral da Polícia Civil, Pedido de Informação nos seguintes termos:

1. O nome completo das pessoas que estão sendo investigadas ou que já foram indiciadas por suspeita de coordenação de invasões e crimes ambientais nas ocupações ACAMPAMENTO PEPE PEREIRA, CARLOS MARIGHELLA e BELA VISTA, nos municípios de São José e Palhoça;

2. O detalhamento de todos os processos e procedimentos investigativos em curso ou já concluídos relacionados a essas pessoas e às referidas ocupações, incluindo a identificação dos respectivos números de inquérito policial, termos circunstanciados, ou outros procedimentos investigatórios criminais;

3. A indicação dos coordenadores das investigações e dos responsáveis pela condução dos procedimentos mencionados no item anterior;

4. A apresentação de cópias dos documentos pertinentes a essas investigações, tais como relatórios de inteligência, laudos periciais, depoimentos, termos de declaração e quaisquer outros elementos probatórios relevantes;

5. A descrição das fases em que se encontram as investigações, informando sobre eventuais diligências já realizadas e as próximas etapas previstas;

6. A especificação das medidas cautelares, de natureza pessoal ou real, que foram aplicadas aos investigados, tais como prisões temporárias ou preventivas, busca e apreensão, quebra de sigilo bancário, fiscal ou de dados, ou outras restrições impostas;

7. O prazo estimado para a conclusão das investigações e para a remessa dos autos ao Ministério Público, se for o caso.

Sala das Sessões,

Deputado Carlos Humberto



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Humberto Metzner Silva**, em 07/10/2025, às 14:19.
